

A QUESTÃO AGRÁRIA E OS POVOS INDÍGENAS: UM BREVE HISTÓRICO DAS POLÍTICAS INDIGENISTAS NO BRASIL*

LA CUESTIÓN AGRARIA Y LOS PUEBLOS INDÍGENAS: UNA BREVE HISTÓRIA DE LAS POLÍTICAS INDIGENISTAS EN BRASIL

Layanna Giordana Bernardo Lima **1**

Resumo: O presente texto tem como objetivo apresentar alguns aspectos históricos, sociais e políticos da luta de resistência dos povos indígenas na defesa dos seus direitos e territórios. A partir de uma pesquisa bibliográfica realizada no período de 2014 a 2015*, foram efetuadas leituras e discussões acerca da temática. Ao longo da história, os indígenas no Brasil tiveram, por exemplo, e como resultado de lutas sociais, alguns direitos reconhecidos: o acesso à educação, saúde, assistência social e às terras. Esse estudo demonstrou que a complexidade das questões políticas que envolvem a questão indígena perpassa a luta constante contra a exclusão social e a pobreza. É resultado das constantes ameaças oriundas das políticas de desenvolvimento e agricultura capitalista mundial.

Palavras-chave: Povos Indígenas. Questão Agrária. Políticas Indigenistas.

Resumen: El presente texto tiene como objetivo presentar algunos aspectos históricos, sociales y políticos de la lucha de resistencia de los pueblos indígenas en defensa de sus derechos y territorios. De una investigación bibliográfica de 2014 a 2015, fue posible leer y debatir sobre el tema. Los pueblos indígenas en Brasil a lo largo de la historia han tenido algunos derechos reconocidos, tales como: acceso a la educación, la salud, la tierra y la asistencia social, resultado de las luchas sociales. El estudio demostró que la complejidad de los problemas políticos que rodean el problema indígena impregna la lucha constante contra la exclusión social y la pobreza, como resultado de las amenazas constantes que surgen de las políticas de desarrollo y agricultura capitalista en el mundo.

Palabras-clave: Pueblos indígenas. Cuestión Agraria. Políticas indigenistas.

Doutora em Ciência área de concentração em Geografia Humana **1** (2012-2016) pela Universidade de São Paulo (USP), Mestre em Ciência do Ambiente (2009) pela Universidade Federal do Amazonas (UFAM). Graduada em Pedagogia (2001) pela Universidade Estadual do Tocantins (Unitins). Docente na Universidade Federal do Tocantins desde 2010, atuando no curso de Pedagogia. E-mail: layanna@uft.edu.br

* “Os Akwê-Xerente no Tocantins: território indígena e as questões socioambientais”, tese finalizada em 2016/FFLCH-USP.

Introdução

A história das políticas indigenistas no Brasil traz os traços mais evidentes da afirmação do intervencionismo estatal em todos os níveis e aspectos da sociedade. No caso das políticas brasileiras voltadas aos indígenas, é possível verificar certa continuidade nas práticas estatais colonialistas e autoritárias que remontam ao passado, ao Estado colonial Português. Assim, procurou-se desenvolver uma compreensão crítica acerca das diferentes formas assumidas pela política indigenista ao longo da história brasileira.

Considerou-se, pois, necessário o entendimento do Estado moderno em todas as suas especificidades – sobretudo da articulação dessas políticas públicas com as distintas fases de construção do capitalismo nos diferentes contextos da história do País – para evidenciar os impactos das políticas indigenistas sobre os modos de vida e organização dos indígenas e os reflexos dessas intervenções na atualidade.

A Política indigenista no período colonial

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 231, reconheceu e assegurou aos indígenas os direitos originários das terras. Vale destacar que as questões indígenas foram reconhecidas na Constituição Brasileira (BRASIL, 1988) a partir das lutas realizadas pelos movimentos sociais indígenas, dispondo sobre a proteção e a preservação da natureza dos territórios indígenas. Entretanto, ainda que a ocupassem, competindo tradicionalmente à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens, as discussões a que se assiste acerca dos direitos dos indígenas no Brasil têm demonstrado retrocesso, desrespeito e descaso com tais direitos.

Referente ao estudo das políticas indigenistas e das legislações vigentes no período colonial, fica perceptível à constituição de relações contraditórias da Corte Portuguesa em relação aos indígenas no que diz respeito à formulação e às aprovações de leis que oscilavam entre os interesses dos colonos e dos jesuítas. Os indígenas também vivenciaram atividades de escambo¹ com os invasores de suas terras, contribuindo para a formação econômica do País. Durante as três primeiras décadas depois da invasão europeia, a Corte Portuguesa teve uma relação apenas de exploração de madeiras e de vigilância do território da costa litorânea com intuito de exercer o controle da posse das terras e das instalações de feitorias. Sobre a exploração de pau-brasil pela Coroa Portuguesa, Prado Júnior (1984) ressalta que a exploração dessa madeira foi por muito tempo monopólio da Coroa Portuguesa, mas que, anos depois, muitos traficantes conseguiram explorar a madeira do pau-brasil, embora o declínio dessa exploração tenha ocorrido de forma rápida, uma vez que “[...] em alguns decênios esgotara-se o melhor das matas costeiras que continham a preciosa árvore, e o negócio perdeu seu interesse” (PRADO JÚNIOR, 1984, p. 26-27). Foi somente com a perda do domínio de Portugal da rota do comércio de especiarias das Índias para os holandeses que a Coroa iniciou o processo de colonização das terras da colônia brasileira.

Dessa forma, Prado Júnior (1984) acrescenta que a divisão da costa brasileira foi feita em doze capitanias. Essas terras seriam doadas aos donatários responsáveis pelo transporte e estabelecimento do povoamento, sendo o interior da colônia ainda desconhecido pelos exploradores. Assim, foram sendo constituídas as grandes fazendas, os povoamentos e a agricultura. A monocultura da cana-de-açúcar era o objetivo principal para a obtenção de lucros, pois as terras eram muito boas para o plantio e o clima favorável. Para o árduo trabalho no cultivo da terra e para a agricultura de grandes lavouras precisava-se de trabalhadores, já que de Portugal não se conseguiria essa mão de obra. Nesse contexto histórico a escravidão indígena se fez necessária e justificada pelas guerras chamadas de justas, que tiveram sua origem na lei dos direitos originários de guerras medievais. Estas foram institucionalizadas no século XIV e davam direito à Coroa e à igreja de fazerem guerras contra os infieis pagãos. Entretanto, no século XVI essa licença era limitada apenas à autoridade real (PRADO JÚNIOR, 1984).

1 A prática de escambo foi uma das muitas estratégias de comunicação que os invasores europeus utilizaram com os nativos para a exploração das riquezas naturais do Novo Continente/América. Atraídos pela curiosidade, esses nativos trocavam as bugigangas trazidas pelos europeus por árvores de pau-brasil (mesmo sem saber o valor da madeira comercializada), além de outras riquezas. Afinal, as tais atividades econômicas não faziam parte de seu modo de vida.

Uma das principais políticas desse período foi o regime dos aldeamentos missionários, organizado dentro da política de catequese dos jesuítas, como uma estratégia para a política indigenista da Coroa Portuguesa. Os aldeamentos consistiam em reunir os indígenas de diversas etnias com objetivo de evangelizar e de fornecer, de certa forma, proteção contra as ações dos colonos. Contudo, os jesuítas recebiam críticas dos colonos. Estes questionavam as ações deles, pois pensavam que estavam tirando proveito da mão de obra indígena. Aliás, no processo de torná-los cristãos, os religiosos colocavam os indígenas para trabalharem em suas plantações, além dos trabalhos domésticos dentro dos aldeamentos. Porém, muitos dos indígenas, mesmo regidos por princípios éticos e religiosos, abandonavam com facilidade os ensinamentos que recebiam nos aldeamentos e retornavam às florestas ou invadiam os povoados.

A política de aldeamentos esteve presente em todo processo de colonização, assim como nas guerras justas. Segundo Valadão e Azanha (1991), no século XVII, com o domínio dos holandeses no mercado da mão de obra negra, os colonos intensificaram as atividades de captura de indígenas para o trabalho nas plantações e demais atividades. No decorrer desses conflitos foi organizada a primeira legislação que reconhecia a posse dos indígenas às suas terras, considerando-os como seus primeiros ocupantes. O Alvará Régio de 1º de abril de 1680 tratava das terras indígenas, entretanto, dava direito a religiosos e à Coroa de declarar guerras justas aos índios.

A força de trabalho indígena foi um fator importante para o desenvolvimento econômico da colônia, por isso as contradições nas leis que ora proibiam a escravidão indígena, ora justificavam a escravidão por intermédio das guerras justas. Desse modo, a igreja foi uma peça fundamental para que a Coroa se beneficiasse do trabalho dos indígenas. A igreja exercia fortes pressões ideológicas a fim de tornar os indígenas cristãos, trabalhadores braçais com viés do homem ocidental, entretanto como afirma Gagliardi (1989) isso só seria possível se esses povos abandonassem seus traços culturais, tarefa difícil de ser alcançada como demonstra a história de resistência dos povos indígenas.

Dessa forma, o poderio da igreja foi fortalecido neste período, já que os aldeamentos facilitavam a evangelização e auxiliavam na ocupação territorial, além de os religiosos terem o domínio da mão de obra indígena. A igreja, através da criação dos Regimentos das Missões, conseguiu ampliar o projeto de assistência religiosa e, com as atividades nas missões, foi ganhando uma dimensão econômica e política que incomodou a Coroa, fazendo com que, na metade do século XVII, os jesuítas fossem expulsos da colônia brasileira.

As reformas de Marquês de Pombal

A expulsão das ordens religiosas e o confisco de suas terras foram organizados pelo Marquês de Pombal, inspirado nos princípios do Iluminismo que tinha como objetivo a separação entre o estado e a religião. Assim, pelo Alvará de 6 de junho de 1755 foi decretada a liberdade irrestrita do índio. Em seu governo, o Marquês de Pombal instituiu o Diretório do Índio para estabelecer um programa de “civilização e de cultura” dos índios.

No regimento dos Diretórios era proibido o uso da língua nativa e os indígenas recebiam ensino apenas na língua portuguesa. Havia, nesta política indigenista, uma clara intenção de incluir os indígenas no sistema econômico da época. Os diretores desses estabelecimentos eram funcionários do estado, que faziam o pagamento dos indígenas. Pode-se observar que as políticas de Pombal tinham por objetivo organizar a colônia, dando unidade política a ela e, ainda, tentar resolver as questões relacionadas aos indígenas, uma vez que a Coroa os considerava um problema, mas sem que fosse usada a violência (GAGLIARDI, 1989).

O Marquês de Pombal conduziu a ocupação territorial da colônia brasileira estrategicamente. Procurou incorporar os indígenas na sociedade colonial transformando as aldeias em vilas, o que estimulou a formação da nacionalidade brasileira. Considera-se que essa foi a primeira “[...] tentativa de solucionar o problema indígena sem o recurso da violência armada, dentro do quadro institucional da época” (GAGLIARDI, 1989, p.29). Entretanto, com a morte de D. José I, rei de Portugal, foi inevitável a queda do seu ministro no Brasil, o Marquês de Pombal. A legislação pombalina foi abolida através da Carta Régia de 02 de março de 1798, de D. João VI, dando fim aos aldeamentos dos Diretórios.

Contudo, conforme destacam Oliveira e Freire (2006, p. 69), o modelo de colonização desenvolvido pelo Marques de Pombal não foi totalmente abolido. Mesmo com a extinção dos

Diretórios dos Índios, foi mantida a figura do Diretor de Índios que continuou existindo até meados do século XIX em várias regiões do País. Apesar de todo esse processo de expropriação, os indígenas não se submeteram sem oferecer resistência da sua integração à sociedade colonial.

A independência do Brasil foi resultado das lutas da Inglaterra com a França, pois Napoleão invadiu Portugal para impor que a Coroa Portuguesa aderisse ao bloqueio continental da Inglaterra. A Família Real portuguesa saiu de Portugal às pressas e instalou-se no Brasil e logo declarou a independência da colônia brasileira. Com abertura dos portos brasileiros, o Brasil passou a interagir com outros mercados europeus. Vale ressaltar que, estrategicamente, isso contemplou os interesses da Inglaterra, contudo, ficou evidente nesse momento o ganho do Brasil, já que passou a fazer parte do intercâmbio internacional.

A vinda da Família Real portuguesa e a independência mudaram por completo a vida intelectual e cultural dos brasileiros, pois as necessidades desta família foram estruturando a cidade do Rio de Janeiro que se tornou um centro administrativo do poder no Brasil.

No Império, a economia teve momentos de altos e baixos. Um dos grandes entraves foi a força produtiva, tendo em vista que, com abolição dos escravos, era preciso pagar o preço da mão de obra nas lavouras. Nesse período, o colonato foi implantado no Brasil para enfrentar a crise do fim do trabalho escravo.

Os imigrantes europeus que vieram para o Brasil em busca de terras foram trabalhar nas fazendas de café e canaviais no regime do trabalho livre. Ao tratar do colonato, Ariovaldo Umbelino de Oliveira (2007) destaca que,

No entanto, se nesse particular o trabalhador livre diferia do escravo, no outro extremo eles eram idênticos, pois a mudança ocorrida na forma de produzir, baseada no colonato, na grande propriedade fundiária, visava preservar e ampliar a economia historicamente voltada para a exportação de mercadorias tropicais (café) para a Europa capitalista (OLIVEIRA, 2007, p.25).

Em conformidade, Prado Júnior (1984) destaca que essa alternativa resultou em relações de trabalho com a mesma concepção do regime abolido (escravidão). Foi uma das principais fontes de contradições econômicas e sociais firmadas na exploração do trabalho humano, mesmo quando este passou a ser pago.

A Questão indígena no Império e a Lei de Terras

Após a proclamação da Independência em 1822, as forças liberais que atuaram nesse processo sentiram a necessidade de definir uma política indigenista para o Império. O projeto elaborado por José Bonifácio de Andrada e Silva foi considerado o documento mais expressivo desse período. Bonifácio acreditava que mudando a abordagem de atração dos indígenas seria possível integrá-los pacificamente à sociedade brasileira.

Para autores como Manuela Carneiro da Cunha (1992) e Carlos Moreira Neto (1971), a legislação indigenista do Império, que vigorou até a Proclamação da República, em 1889, tinha caráter mais administrativo que político. Ela tratava do estabelecimento de regimentos através dos quais os grupos étnicos, indígenas e não indígenas, seriam reunidos, através de aldeamentos, e apresentados aos costumes civilizatórios que deveriam ser absorvidos.

O Regulamento de 1845 abarcava 11 artigos e 70 parágrafos destinados a orientar a criação de aldeamentos indígenas por território e a atribuir funções aos diretores de índios, diretores de aldeias, missionários, tesoureiros, almoxarifes e cirurgiões. O diretor geral dos Indígenas para cada província era indicado pelo Imperador. Já os outros cargos eram de atribuição do presidente da província, com a anuência do diretor geral.

Observa-se, desse modo, que não houve uma política indigenista desarticulada de uma política de terras, compreendida aqui no contexto global de cada período histórico. A política indigenista desde o Período Colonial deu origem a situações patrimoniais diversas entre os indígenas assimilados ou em processo de assimilação, sendo tais circunstâncias condicionadas pelo momento histórico-social de incorporação desses povos à sociedade dominante.

No Brasil colônia as terras estavam sob o regime de sesmarias, que se constituía em doações de títulos de concessões de terras pela Coroa para colonos que objetivassem o cultivo de terras. A premissa era a ocupação de terra pelo trabalho. Os sesmeiros perdiam o direito as terras se deixassem de pagar os tributos à Coroa e/ou de plantar nas terras que se tornavam terras devolutas. De acordo com Martins (1996, p. 44) “[...] nele, o domínio estava separado da posse. O domínio era da Coroa”. As terras eram todas da Coroa incluindo as ocupadas pelos povos indígenas. Nesta concepção de propriedade de terra foram desconsideradas as ocupações feitas pelos povos indígenas que tinham outra relação como as terras e com a agricultura.

Aprovado o Alvará de 1680 que questionava que sendo os indígenas os senhores originais das terras, não haveria a necessidade de eles terem título de posse de sesmarias. Entretanto, na verdade como menciona Souza Filho (2012), isso persiste até os dias atuais. Exemplos disso foram as demarcações de terras que precisariam ser aprovadas pelo Governo Federal, mas que deixaram os povos indígenas reféns da política econômica e das mudanças de governo.

Diante da expansão territorial do Império, outro instrumento jurídico importante criado, ainda no Período do Império, foi a chamada Lei de Terras de 1850 (Lei nº 601, de 18/09/1850), considerada pelos representantes governamentais como necessária para a legalização territorial do Brasil.

Através da Lei de Terras de 1850, regulamentada pelo Decreto 1.318, de 30/01/1854, o governo imperial considerava todas as terras devolutas, abertas para a colonização. Acerca desta questão, Manuela Carneiro da Cunha (1992) atenta para o fato de que essa lei significou o esbulho das terras indígenas, uma vez que o Império incorporava aos Próprios Nacionais as terras dos Indígenas que viviam dispersos e confundidos com a massa da população civilizada. Após ter favorecido a presença de estranhos nos territórios das aldeias, em século anterior, o governo usou o duplo critério da presença de não indígenas e de uma aparente assimilação para usurpar as aldeias de suas terras. Dessa maneira, a Lei de Terras deu plena abertura para que o Estado brasileiro e os proprietários de terras solicitassem o confisco das terras dos Indígenas assimilados. Assim, a partir dela, passaram a existir aquelas terras de domínio privado (a legitimar e revalidar) e as de domínio público (devolutas).

Evidencia-se na Lei de Terras, a negação do direito originário sobre as terras indígenas. Conforme assinalam Oliveira e Freire (2006, p. 75), “[...] na prática, a Lei de Terras reduzia o direito indígena aos territórios dos aldeamentos”. A política indigenista do Império, fortemente atrelada à política de expansão territorial no País, foi construída através de mecanismos legais e por decisões político-administrativas que resultaram em grandes perdas patrimoniais para os indígenas. Nos anos que se seguiu à Lei de Terras, o Império continuou a relação com as populações indígenas tendo como base o Decreto 7, do Governo Provisório. Este decreto definia como atribuição dos governos estaduais a administração dos índios e de suas terras, mantendo a orientação quanto à catequese e à civilização dos índios GUIMARÃES (2002). Diante disso, nota-se que a Lei de Terras instituiu, no Brasil, o cativo da terra, pois apenas poderia ter terras quem tivesse como comprá-las (MARTINS, 1982). Portanto, foram sendo constituídos os grandes latifúndios de terras pelos burgueses e empresários que eram donos de escravos e que, mesmo com a abolição, continuavam a explorar a força de trabalho, mas agora de homens livres. Sendo assim, a terra passa a ser uma mercadoria de negociação, transformando-se em propriedade privada.

Ainda de acordo com a Lei de Terras, Stédile (2011, p. 24) afirma que esta lei “[...] é também a ‘mãe’ das favelas nas cidades brasileiras”. Após a abolição, em 1888, houve uma situação que se tornou presente na sociedade da época, a saber: os homens que antes eram escravos, embora tenham ficado livres, encontravam-se sem terras, pois não podiam pagar à Coroa o valor exigido pelas terras e tornavam a ser usados pelos patrões como mãos de obra assalariadas, sendo explorados novamente pelo fazendeiro. Além disso, havia outros indígenas libertos que, como não tinham terras para cultivo, foram para as cidades e se instalaram nas periferias; posto que, no meio urbano, as melhores localizações tinham valores exorbitantes, diferente de sua realidade financeira. Tal acontecimento conduziu à formação de uma massa social às margens das cidades. No entanto, esse evento culminou com o início da luta pelos direitos sociais.

A política indigenista na República e o agravamento da questão indígena

Mesmo com o fim do Império, em 1889, e com a Proclamação da República, as relações sociais, ideológicas e políticas, atinentes aos indígenas, ainda continuavam em sua maioria como antes, na época da colonização. Todavia, ressalta-se que, com a Proclamação da República, em corolário, novas ideias no campo político foram se formando. Grupos de intelectuais e lideranças políticas a favor dos povos indígenas aumentavam, mas não tiveram forças suficientes para, na Constituição de 1891, incluir os direitos indígenas (que nem chegaram a serem mencionados).

Assim a Constituição de 1891 não tratou devidamente a questão das terras indígenas. No artigo 64º, a referida Constituição passou para o domínio dos Estados o direito de decidir sobre as terras existentes em seus respectivos territórios. Manteve, ainda, pelo artigo 83º, o conceito de terras devolutas assegurado pela Lei de Terras de 1850, omitindo do texto constitucional o legítimo direito dos povos indígenas sobre as áreas que habitavam. Dessa forma, as terras dos indígenas por serem consideradas devolutas pertenciam ao poder público e não a eles.

Neste momento histórico nenhuma via dos debates sobre o caminho da política indigenista no Brasil defendia o respeito à autonomia dos territórios indígenas. Em suma, todo o contexto acima exposto não permitiu que se implantasse uma política indigenista condizente com a realidade dos índios, sendo praticamente omitida da legislação nacional. Dois decretos podem ser destacados: o Decreto nº. 4.956 de 1903, que oficializou a desapropriação das terras de necessidade ou utilidade pública, estabelecendo que, se as terras habitadas por grupos indígenas fossem consideradas úteis aos objetivos do governo, os índios seriam obrigados a abandonar tal local e ir viver em outras áreas; e o Decreto nº. 1.606, de 29 de dezembro de 1906, que criou o Ministério da Agricultura – órgão subordinado ao governo da União – que, entre outras funções, ficou responsável de tratar a questão indígena.

Em 1910, através do Decreto nº 8.072, e em razão das repercussões dos graves conflitos entre indígenas e colonos, a União criou o Serviço de Proteção aos Índios e Localização dos Trabalhadores Nacionais – SPILTN, vinculado ao Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio, e nomeou como seu diretor o Marechal Rondon². Em 15 de dezembro de 1911, através do decreto no. 9.214, foi baixado o Regulamento que descrevia os objetivos do SPILTN. Até a criação deste do Serviço de Proteção aos Índios, a ação oficial face ao indígena orientava-se totalmente para a satisfação dos interesses econômicos e sociais dominantes, que usurpavam dos Indígenas suas terras e sua força de trabalho.

O SPI apresentou algumas contradições que merecem destaque. Ao mesmo tempo em que propunha respeitar as terras e a cultura indígena, sua ação transferia os indígenas, liberando territórios indígenas para a colonização. Os métodos e técnicas educacionais adotados estabeleciam mecanismos de homogeneização e nacionalização dos povos indígenas. Reprimiam práticas tradicionais e impunham uma pedagogia que alterava o sistema produtivo indígena. As investidas do Marechal Rondon e seus comandados na tentativa de pacificar os Indígenas ditos arredios eram uma forma de garantir o avanço das frentes colonizadoras, sem ameaças de conflitos e ações belicosas por parte dos grupos indígenas. A atuação do SPI representava também uma resposta às populações urbanas do País que haviam se comovido com a questão indígena retratada na imprensa da época.

Além disto, a atuação do SPI enfrentava alguns limites jurídicos importantes, haja vista que a Constituição de 1891 declarava que as terras devolutas pertenciam aos Estados. Gagliardi (1989)

2 O Serviço de Proteção aos Índios e Localização de Trabalhadores Nacionais (SPILTN) foi criado a partir de redes sociais que ligavam os integrantes do Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio (MAIC), do Apostolado Positivista e do Museu Nacional. Desde sua criação, o MAIC previa na sua estrutura a instituição de um serviço para catequese e civilização dos índios. Cândido Rondon e outros militares positivistas vinham integrando redes de relações políticas regionais e nacionais vinculadas a instituições civis e a aparelhos governamentais sediados na Capital Federal. Os positivistas ortodoxos, envolvidos nos debates públicos sobre as várias frentes de institucionalização da República, participaram ativamente da polêmica relativa à capacidade ou não de evolução dos povos indígenas que, a partir de 1908, fundamentou a discussão dos projetos indigenistas no Brasil. O convite a Rondon para dirigir o SPILTN estava relacionado à sua habilidade no trato com os índios, evidenciada nos trabalhos das Comissões de Linhas Telegráficas e das ideias positivistas sobre os índios, convergentes com os projetos de colonização e povoamento definidos na criação do MAIC (OLIVEIRA; FREIRE, 2006).

diz que quando o órgão indigenista procurava legitimar uma área aos índios, há anos por eles habitadas, ficava-se na dependência de acordos entre governo federal e estadual. Acordos que nem sempre chegavam a um consenso, seja por rixas políticas, seja pela ligação do governo estadual com as elites locais que desejavam as terras.

Para Lima (1995), o principal papel do órgão indigenista, enquanto uma ação estatal, era apaziguar, educar e territorializar os grupos indígenas, abrindo os sertões à iniciativa dos particulares. A integração das populações indígenas a uma comunidade dita nacional era, na verdade, um projeto de extinção dos povos nativos enquanto populações portadoras de uma historicidade diferencial e de autodeterminação política. O poder tutelar agia para destituir o indígena de uma vivência cultural e politicamente diferenciada e de uma territorialidade específica, forçando-o a reconhecer um território alheio que lhe era imposto.

Lima (1995) destaca ainda que a Lei nº. 5.484 de 1928, que trouxe a definição jurídica do índio³, foi a complementação do “cerco de paz” através da qual o SPI tornou-se legalmente tutor das populações indígenas, interessado no controle do espaço ocupado pelos índios, suas riquezas naturais e a própria terra imaginada como mercadoria. Para esse autor, a Lei nº 5.484 de 1928 limitou a capacidade participativa dos grupos indígenas. Foi necessário um órgão mediador para organizar as diretrizes de seu suposto pertencimento a uma comunidade política, enquadrando-os como mão de obra dentro de uma economia de mercado, e buscando a incorporação da língua, vestuário, religião e outros costumes do povo conquistador. Apesar de toda a importância e das contradições presentes na atuação do SPI no contexto acima referido, a decadência do órgão começou a se acentuar a partir de 1930, quando Rondon foi afastado da chefia do órgão pelo fato de não ter participado do processo que implantou um novo governo no País.

A geopolítica na Era Vargas (1930-1945) e a questão indígena

De modo especial, a partir da implantação do Estado Novo, as políticas de colonização e ocupação foram incentivadas como estratégia da economia para consolidar o desenvolvimento do País através da exploração dos recursos naturais e do uso das terras produtivas nos estados do Centro-Oeste; o que também visava a Amazônia brasileira. Na década de 1930, Oliveira (1988) atesta que Vargas objetivou a promoção do desenvolvimento industrial do Brasil. Muitas foram as ações para que se assegurasse o fortalecimento desse processo, como a criação de leis e as mudanças na constituição; além da criação de órgãos e de programas federais que foram pensados como estratégias para o desenvolvimento econômico do País. Aqui estavam sendo vinculadas as novas formas de exploração de recursos naturais, vislumbrados com a abertura de estradas, além de outros meios de integração da Amazônia Legal na perspectiva de crescimento do Brasil.

Com a mudança na Constituição Federal, em 1934, as terras indígenas passaram a ser patrimônio da União, coincidindo com a criação do código de mineração no mesmo ano. Para Oliveira (1988), o código de mineração,

[...] iniciava a preparação desta nova estratégia sob a falsa bandeira do “nacionalismo”. Ele previa que, a partir de então, a propriedade do subsolo estava definitivamente separada daquela do solo e dependente da concessão do Estado, a exploração das minas. Estava iniciando o percurso que, aliando nacionalismo e estatismo, desembocaria na “santa tríplice aliança” dos anos pós-64 (OLIVEIRA, 1988, p.14).

Pode-se destacar, ainda, outro aspecto político desse processo de ocupação territorial, o qual Davis (1978) destaca: a aproximação e os acordos entre Estados Unidos e Brasil logo após a II Guerra Mundial. Algo que resultou no apoio financeiro do governo americano ao Programa de Saúde Pública, Serviço Especial de Saúde Pública – SESP, e ao desenvolvimento da aviação no País.

³ De acordo como o art. 6º do Código Civil de 1916, o indígena foi enquadrado juridicamente nos seguintes termos: “art. 6º. São incapazes, relativamente a certos atos (art. 141, nº 1), ou à maneira de os exercer: I – Os maiores de 16 e menores de 21 anos (art. 154 a 156). II – As mulheres casadas, enquanto subsistir a sociedade conjugal. III – Os pródigos. IV – Os Silvícolas. Parágrafo único. Os silvícolas ficarão sujeitos ao regime tutelar, estabelecido em leis e regulamentos especiais, o qual cessará à medida em que se forem adaptando à civilização do País.

A respeito do programa do SESP, esse pesquisador afirma que “[...] foi importante, pois começou a transformar as condições sanitárias e médicas das populações humanas na Bacia Amazônica” (DAVIS, 1978, p. 52). Muitas doenças foram controladas, inclusive com a ajuda do governo americano que forneceu 16,8 milhões de dólares ao programa. Ressalta-se, também, que chegaram ao Brasil mais de 200 técnicos e conselheiros americanos para prestarem serviços de saúde pública.

É importante destacar que, ainda no Estado Novo, sob administração de Vargas, foi aprovado o decreto-lei nº 5.878, de 4 de outubro de 1943. Tal lei deu base para a organização da Expedição Roncador-Xingu, que consistiu na realização da viagem dos irmãos Villas Boas⁴ à Serra do Roncador e ao vale do Xingu. Menezes (2000) descreve que esta expedição foi organizada em 06 de junho de 1943, e oficializada pela Portaria de nº77, de 3 de junho do mesmo ano.

Para administrar a Expedição Roncador-Xingu (EXR), o governo criou a Fundação Brasil Central-FBC, pelo decreto-lei nº 5.878 de 04 de outubro de 1943. A Expedição era composta por grupos de cientistas, médicos sanitaristas, sertanistas, fotógrafos, geógrafos e demais profissionais importantes para o trabalho da Expedição. O desbravamento dessas terras e o interesse de ligar Amazônia ao Centro-Oeste abririam a oportunidade e o aprofundamento do conhecimento do potencial da natureza para extração de minerais e outras possibilidades de exploração. Havia a preocupação também com a defesa do território brasileiro nas fronteiras, “[...] alguns nacionalistas temiam que uma das consequências da II Guerra Mundial fosse um grande deslocamento de colonos europeus para o interior do Brasil [...]” (DAVIS, 1978, p. 74).

As ações do projeto de interiorização do País no Governo de Vargas consistiriam na criação de agrovilas ao longo das estradas abertas e dos campos de pouso para induzir a formação de povoamento e de cidades. Isso movimentou os espaços tidos como vazios pela sociedade brasileira, e assim possibilitou a defesa das linhas de fronteiras com os demais países da América Latina.

No final dos anos de 1950, um novo grupo composto pelo exército e por funcionários públicos partidários chegou ao poder e à direção do SPI. Os anos seguintes foram marcados por corrupção, tendo como foco a invasão e o roubo das terras indígenas, dando origem ao aumento de violência, seja física ou psicológica, de todas as formas contra esses povos. Para Davis (1978), a corrupção na administração e as ações do SPI colocaram mais uma vez os indígenas imersos na pobreza material, social e em risco de morte. Eram numerosas as práticas criminosas exercidas por funcionários do SPI contra os povos indígenas e os cofres públicos.

Nota-se que, à medida que o avanço das frentes de expansão e pioneira seguia, os povos indígenas ficavam em risco social. Mesmo com as mediações e as pacificações, muitos grupos indígenas desapareceram em todas as partes do Brasil. Davis (1978) ressalva que em relatório elaborado por Ribeiro em 1957, ficou demonstrada a violência das frentes e o desbravamento do sertão movido pelo domínio dos territórios e pela ocupação das terras onde viviam os Indígenas com sua cultura e sua relação com a natureza, diferenciada da sociedade nacional. Aqui, cabe destacar que essa ocupação deu-se pela ideologia de ocupação dos “espaços vazios” ou de “vazios demográficos”.

Com o avanço de uma grande parcela da população nacional que almejava terras para cultivo, de investidores que contemplavam empreendimentos lucrativos no interior do Brasil, e com o advento da Marcha para o Oeste, o SPI passou a receber nova atenção por parte do Governo de Vargas. Nesse sentido, “[...] reinstalam-se os postos indígenas abandonados havia anos; e reiniciam-se as atividades de pacificações” (RIBEIRO, 1996, p.167). Contudo, como afirma Ribeiro (1996), no contexto da política nacionalista do Estado Novo, o funcionamento do SPI ficou comprometido, tendo em vista a postura burocratizada e padronizada da administração federal da época.

Foi ainda na vigência do governo de Vargas, que o SPI fez novas contratações. Sob a administração de José Maria da Gama Malcher, vieram novos antropólogos e médicos, os quais incentivaram novas práticas na política indigenista. Esses novos ideais estavam sendo influenciados pela ciência moderna no âmbito da antropologia social mundial. Os direitos humanos universais eram pauta de movimentos e discussões de uma nova sociedade pós II Guerra Mundial.

4 Os Sertanistas irmãos Villas Boas: Orlando, Claudio e Leonardo, eram filhos de uma família de classe média do estado de São Paulo. Em 1943 juntaram-se à Expedição Roncador-Xingu e percorreram terras inexploradas do Brasil Central, fizeram contato com povos indígenas tidos como bravos, e foram responsáveis pela criação do Parque Nacional do Xingu.

Estas ações políticas priorizavam a elaboração de leis e de normas mundiais para o combate ao racismo, bem como a toda e qualquer forma de exploração humana. Como exemplo, pode-se citar a criação da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura – UNESCO, em 1945, e a elaboração da Declaração Universal dos Direitos do Homem, em 1948.

Assim, concernente ao pensamento moderno de mudança de paradigma e de ruptura de fronteiras culturais, a proposta da nova equipe do SPI, formada por antropólogos e médicos, para os povos indígenas era de que estes pudessem permanecer em suas terras, vivenciando seus costumes, sem a obrigatoriedade de mudanças no seu modo de vida, ou sem a ideia de integração à sociedade nacional. Porém, tratava-se de uma proposta utópico-idealista, haja vista o desenvolvimento econômico capitalista que estava em curso no País. Entretanto, os projetos políticos econômicos de desenvolvimento do País eram que determinavam as ações da política indigenista, fazendo com que o SPI fosse apenas o executor. As inconstâncias e a funcionalidade deste órgão, dentro dos Ministérios dos governos militares, foram muitas e isso fez com que o SPI passasse por algumas alterações. Criado em 1910, este órgão foi, inicialmente, vinculado ao Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio; já em 1930, ligou-se ao Ministério do Trabalho; em 1934, ao Ministério da Guerra; e de 1934 a 1939, retornou ao Ministério da Agricultura até a sua extinção, em 1967.

A política indigenista no contexto da Ditadura Militar e a Criação da FUNAI

Com o golpe militar de 1964, o Brasil continuou o processo de desenvolvimento econômico voltado para a exploração da vasta natureza concentrada na Amazônia Legal. Em 1967, as denúncias de maus-tratos que aconteciam pelos próprios agentes do SPI chegaram à esfera internacional, fazendo com que o governo iniciasse uma investigação acerca de tais acusações. A responsabilidade de apurar os fatos de corrupção entre os funcionários do SPI foi dada ao Procurador-Geral, Jader Figueiredo, pelo Ministro do Interior, General Albuquerque Lima. No final das investigações, foi elaborado um relatório que veio ao conhecimento público em 1968, por meio de uma entrevista, e que ficou conhecido como “Relatório de Figueiredo”. Esse relatório continha relatos de atrocidades cometidos aos povos indígenas pelos militares.

Conforme Davis (1978), os jornalistas deram mais ênfase aos atos de crueldade contra os indígenas realizados por muitos integrantes do SPI. O mais assustador era a afirmação de que os agentes do SPI tinham se juntado com os latifundiários para exterminar as tribos indígenas, usando armas biológicas. Foram introduzidas no território indígena, propositalmente, vírus da gripe, varíola, tuberculose e sarampo. Depois de várias publicações sobre essas ações criminosas de agentes do SPI, o governo, por intermédio de Albuquerque Lima, resolveu extinguir o Serviço de Proteção do Índio e criar a Fundação Nacional do Índio – FUNAI. Prometeu, também, punir todos os envolvidos nos crimes contra os índios. Embora tenha sido projetada para superar os antigos impasses do SPI, a FUNAI acabou por reproduzi-los. Sua criação foi inserida no plano mais abrangente da ditadura militar (1964-1985), que pretendia reformar a estrutura administrativa do Estado e promover a expansão político-econômica para o interior do País, sobretudo para a região amazônica.

As políticas indigenistas foram integralmente subordinadas aos planos de defesa nacional, construção de estradas e hidrelétricas, expansão de fazendas e extração de minérios. Sua atuação foi mantida em plena afinidade com os aparelhos responsáveis por implementar essas políticas: Conselho de Segurança Nacional (CSN), Plano de Integração Nacional (PIN), Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) e Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM).

A ação da Funai durante a ditadura foi fortemente marcada pela perspectiva assimilacionista. O Estatuto do Índio (Lei nº 6.001), aprovado em 1973, e ainda vigente, reafirmou as premissas de integração que permearam a história do SPI. Passou-se a regular a situação jurídica dos índios e das comunidades indígenas, legislando os direitos civis e políticos, terras, bens, rendas, educação, cultura, saúde etc. Por um lado, pretendiam-se agregar os índios em torno de pontos de atração, como batalhões de fronteira, aeroportos, colônias, postos indígenas e missões religiosas. Por outro, o foco era isolá-los e afastá-los das áreas de interesse estratégico. Oliveira e Freire (2006) colocam que:

Se as reservas indígenas demarcadas pelo SPI eram sobretudo reservas de mão-de-obra, o Parque Indígena do Xingu rompeu com essa perspectiva ao possibilitar, desde 1961, garantir a posse de um território comum a vários povos, definindo seus limites territoriais a partir da cultura indígena (OLIVEIRA; FREIRE, 2006, p. 134).

A despeito da aprovação no Congresso Nacional do Estatuto do Índio em 1973, somente a partir de meados da década de 1970 é que se iniciou uma política de regulamentação das terras indígenas. Vale destacar que as terras ocupadas pelos Indígenas haviam sido transferidas para a União pela Constituição Brasileira de 1967, impedindo qualquer intervenção dos governos estaduais nessa definição. Nesse contexto, especialmente a partir da Emenda Constitucional de 1969, que passava a considerar as terras indígenas como inalienáveis, a Funai, na condição de tutela, deveria voltar sua atuação para a demarcação das terras indígenas (OLIVEIRA; FREIRE, 2006).

O Estatuto do Índio, Lei nº 6.001, foi sancionado em 19 de dezembro de 1973 e passou a ser o arcabouço jurídico tutelar de garantia dos direitos civis e políticos, das terras, educação, cultura, saúde e das penalidades. No âmbito da educação, Guimaráes (2002) analisa que o estatuto traz um fundamento assimilacionista por meio do conceito de integração que tornava uma lei ambígua. Este estatuto do índio que ainda está em vigor, trouxe em seu texto, no TÍTULO V, a garantia dos direitos à Educação, Cultura e Saúde.

O artigo 47º assegurou aos povos indígenas o respeito ao patrimônio cultural, porém os demais artigos do 48º a 53º referem-se ao processo de adaptação deles à nossa sociedade para a realização de uma comunhão nacional. Em nenhum momento se tratou de possibilitar uma autonomia, ou de respeito cultural. O que é apresentado é a necessidade de ensiná-los a viver entre nós.

Como hoje a questão indígena ainda permanece latente na sociedade brasileira, é possível afirmar que a Funai foi concebida em bases semelhantes às do SPI. Até 1991 se manteve vinculada ao extinto Ministério do Interior, que sempre exerceu grande ingerência sobre suas ações. Os presidentes nomeados entre as décadas de 1970 e 1980 eram, em grande maioria, militares ou políticos de carreira pouco ou nada comprometidos e até mesmo contrários aos interesses indígenas. A administração foi centralizada em Brasília. Os postos indígenas foram mantidos e as inspetorias transformadas em delegacias regionais. Outras instâncias – ajudâncias, superintendências, administrações executivas, núcleos locais de apoio – foram criadas e extintas ao longo do tempo. A despeito destas modificações, a Funai se estruturou nos moldes do SPI, de modo mais ou menos centralizado, com grande rigidez burocrática, em três níveis espaciais: nacional, regional e local (SOUZA LIMA, 2001).

Apesar das irregularidades que levaram à extinção do SPI, seu quadro funcional foi transferido para a Funai. Com recursos escassos e mal contabilizados, a Funai continuou a operar, assim como o SPI, com profissionais pouco qualificados. Não se concretizou a proposta de se realizar planejamentos antropológicamente orientados, conduzidos por profissionais de formação sólida, bem pagos e comprometidos com o futuro dos povos indígenas. O órgão foi permeado, em todos os níveis, por redes de relações pessoais, clientelistas e corporativas, que remetem ao paternalismo e ao voluntarismo que dominaram o velho SPI. A criação da Funai foi marcada pela ineficiência, desinteresse e dificuldade de operação, o que levou o órgão a limitar sua intervenção a favor dos índios a situações altamente críticas, conflituosas e emergenciais, conseqüentes dos planos de colonização e exploração econômica que chegavam aos extremos do País (OLIVEIRA, 2006; SOUZA LIMA, 2002).

As Políticas dos Governos Militares

No final da década de 1950, o governo do presidente Juscelino Kubitschek tinha como metas a interligação do País por intermédio de rodovias com eixos centrais para possibilitar os fluxos migratórios para povoamento e desenvolvimento econômico do Centro-Oeste e Norte do País. A ideia de desenvolvimento deste governo estava pautada na descentralização das atividades econômicas do País, tornando-o integrado para melhor competir e entrar no mercado externo. O lema do governo de JK como relatado anteriormente era “50 anos em 5”, ideia entusiástica de

aceleramento do progresso e de nacionalismo pelo viés da interiorização do território brasileiro.

Dessa forma, com o advento do estabelecimento da ditadura militar no golpe de Estado de 1964, Martins relata que a Amazônia foi transformada “[...] num imenso cenário de ocupação territorial massiva, violenta e rápida” (MARTINS, 1996, p. 25). Este processo de movimento demográfico de expansão, organizado pela concepção de que as terras da Amazônia eram desocupadas ou ocupadas insuficientemente, desconsiderou as terras ocupadas pelas populações indígenas, seringueiros, e camponeses dentre outros. Assim, pode-se afirmar que, de fato, o que ocorreu foi uma reocupação dessas terras, promovida pelo Estado brasileiro por ações de espoliação e invasão dos territórios indígenas, como resultados de séculos de políticas de povoamento e de integração da Amazônia.

Ainda, neste contexto de mudança, a agricultura na década de 1960 vivenciou,

[...] um processo de modernização que supõe a articulação do trabalho no campo com a produção industrial baseada nas novas tecnologias, máquinas, fertilizantes, defensivos químicos como base para a nova agricultura brasileira. Esse processo de modernização não se desenvolveu igualmente em todas as regiões do País e não contribuiu para romper com o latifúndio (OLIVEIRA, 2013, p.84)

Em 1966 foi anunciado outro projeto governamental no governo de Castelo Branco, “Operação da Amazonas”. Com isto houve mudanças estruturais no governo, sendo que umas delas foi a criação da autarquia da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM, vinculada ao Ministério da Integração Nacional. Este substituiu a Superintendência do Plano Valorização Econômica da Amazônia - SPVEA e a reestruturação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE. Tais reestruturações tinham como justificativas a viabilização de novas estratégias de desenvolvimento regional.

Na década de 1970 os projetos desenvolvimentistas foram intensificados para ocupação da Amazônia. As populações indígenas para o governo militar não iriam evitar o desenvolvimento da Amazônia. Em 1970 o governo do presidente Emilio Garrastazu Médici anunciou a construção da Rodovia Transamazônica. A abertura da estrada Transamazônica cortava muitas áreas indígenas, mas isso não era empecilho para que crescesse o número de investidores internacionais interessados em desbravar as terras brasileiras situadas na Amazônia. Nesta época o governo queria evitar conflitos com os indígenas por causa das repercussões internacionais, e atribuiu aos novos empresários das terras que resolvessem os problemas de disputa de terra entre posseiros, populações indígenas e donos de fazendas. Segundo Valadão e Freire (1991, p. 57), esses problemas foram resolvidos pelos novos empresários contratando-se pistoleiros e, assim, aumentando a violência no campo.

Foram muitos os crimes cometidos de fraudes, mortes e de exploração da força de trabalho, mas mais escandaloso era que o governo federal tinha incentivado tais disputas quando criou políticas de reforma agrária para a formação de monopólios das empresas internacionais e nacionais nessas regiões. Portanto, as inserções das práticas de produção capitalista foram sendo construídas, de acordo com Oliveira (2005), através de alguns passos que culminaram com essa formação territorial,

- Primeiro refere-se aos caminhos do acesso à titulação da terra, o comércio desses títulos e o conseqüente envolvimento dos segmentos sociais que ocupavam o poder no Estado. Assim foram desenhados os mecanismos de grilagem e corrupção que envolve as diferentes rotas de acesso à terra.
- Em seguida, os projetos agropecuários e agroindustriais incentivados pela Sudam, que, em grande parte, se constituíram em golpes contra o erário público.
- A contrarreforma agrária com a implantação dos projetos de colonização privados e públicos, e, ironicamente, o processo de implantação da reforma agrária do I PNRA – Plano Nacional de Reforma Agrária – de 1985. E, finalmente, a grande expansão madeireira e a chegada da agricultura dos grãos do agronegócio. Por esse processo todo passa a violência contra os povos indígenas, posseiros, garimpeiros, colonos, peões e, sobretudo, contra a natureza (OLIVEIRA, 2005, p 68).

As políticas e os projetos de desenvolvimento econômico foram muitos, tais como o Programa de Integração Nacional-PIN que consistia na construção das rodovias Transamazônica e Cuiabá-Santarém. Os demais eram projetos de desenvolvimento agrícola e pecuário de caráter industrial, desenvolvidos pela Sudam. Além do Proterra, Polamazônia, Polocentro, Polonoroeste, todos foram implementados sem a preocupação com os indígenas e/ou outras populações que viviam e tinham construído com trabalho benfeitorias, mesmo que pequenas, nessas terras almeçadas pela iniciativa privada e pelos diferentes governos do País. Existiu neste período um falso nacionalismo do governo que, por intermédio de discursos ideológicos, utilizava-se de campanhas de mídias de TV, jornais e rádios para transparecer uma ordem e progresso no País. Na verdade, foi com as políticas de incentivos fiscais que o capital estrangeiro penetrou nas instalações dos projetos agrícolas e outros mencionados.

A criação do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA, pelo Decreto-Lei nº 1.110 de 09 de julho de 1970, representou a criação de mais um órgão federal para dar suporte ao Projeto “Operação Amazônia”. Sua atuação era voltada para tratar da migração de nordestinos para a região Norte e Centro-Oeste, com a ideia falsa de colonização e reforma agrária.

Nos meandros destas políticas desenvolvimentistas, a FUNAI em 1974 começou a ser dirigida pelos militares e por grupos ligados a eles e que tinham como objetivo a política indigenista e o desenvolvimento com a segurança nacional. Os governos nos anos de 1975 e 1979 e 1984 e 1985 demarcaram um número significativo de áreas indígenas. Segundo Valadão e Freire (1991, p.57), essas demarcações aconteceram não por pressões de grupos indígenas, mas porque o governo precisava saber a quantidade de terras públicas que poderiam ser oferecidas para os novos empresários da Amazônia no seu plano de desenvolvimento da região.

A formação territorial do desenvolvimento organizado pelos governos militares para a Amazônia legal foi responsável pela caracterização do Centro-Oeste e Norte por grandes projetos agropecuários, e [...] por área de posseiros regularizada ou não pelo INCRA, por projetos privados de colonização e pelas terras indígenas (OLIVEIRA, 2005, p.73).

A questão indígena a partir da Constituição Federal de 1988

Para o avanço da garantia dos direitos indígenas no Brasil, é necessário ainda construir uma nova engenharia para a política indigenista, fundamentada nos princípios conceituais, jurídicos, políticos e administrativos assegurados na atual Constituição Federal e nas experiências inovadoras e avançadas desenvolvidas pelas comunidades e organizações indígenas nos últimos anos (BANIWA, 2012, p.225).

O processo histórico dos movimentos sociais em prol dos direitos indígenas resultou da conquista dos direitos sociais na CF: 88. Esses direitos sociais foram marcados por um longo período de lutas e de políticas de indigenismo do Estado contraditórias, agindo a favor dos projetos de desenvolvimento econômico capitalista do País, mediados pelas muitas fronteiras de expansão agrícola, pecuarista, industrial e de empreendimentos de empresas internacionais na exploração de minérios e produção de energia entre outros.

É necessário destacar que assim como índios, outros grupos marginalizados estavam na luta pelo fim das desigualdades sociais e por uma democracia no País. A luta por melhores condições de vida, saúde, educação, respeito e por reforma agrária, foi o que uniu afrodescendentes, camponeses, mulheres, sem-terra, homossexuais, favelados, operários e outros grupos que viviam em risco social. Após as discussões e reivindicações, foi aprovado o texto da lei que reconhecia aos povos indígenas os direitos sobre as suas terras. Com a aprovação da nova Constituição de 1988, eles tiveram esse direito reconhecido, sendo, também, superada a ideia de integração e de assimilação à sociedade brasileira. Depois de 1988, o governo realiza demarcação de Terras Indígenas, contudo, os povos indígenas continuam convivendo com as oscilações das leis e das políticas públicas do País, pois as sociedades indígenas,

[...] têm sido campo fértil para as mais diversas projeções, balizadas ao longo da história do Brasil por duas visões

contraditórias: a do índio como metáfora de liberdade natural e a do índio como imagem de “atraso” a ser superado. Porém, apesar de opostas, essas perspectivas compartilham até bem pouco tempo a convicção sobre a fatalidade de extinção dessas sociedades (ARRUDA, 2001, p. 45).

O período atual, como descreve Baniwa (2012), chamado de Indigenismo Governamental Contemporâneo, pós-1988, é caracterizado pela participação dos indígenas nos conselhos federais, estaduais, e municipais com intuito de discutirem juntos com não indígenas as políticas nacionais como, por exemplo, saúde, educação e de gestão territorial elaborada para os povos indígenas.

Foram significativos os ganhos sociais no texto da lei. Atualmente os povos indígenas têm conseguido a sua emancipação e articulação política em muitos estados brasileiros. A população indígena aumentou significativamente com a melhoria do acesso à saúde e educação. Ressalva-se que ainda há problemas sérios de atendimento e de qualidade como muitos dados e estudos nestas áreas apontam.

Entretanto, muitos são os desafios para a efetivação dessa participação social dos povos indígenas nos conselhos, e na política dos estados e municípios, pois são evidentes as relações políticas e práticas ainda colonialistas do Estado. Nesse processo de contradições ideológica e econômica que estes indígenas estão inseridos, supostamente teriam autonomia para decidir, afinal não seriam mais tutelados. Contudo, para os indígenas a dificuldade não se limita apenas ao entendimento de como funciona a política do não indígena, mas também à reorganização das novas lideranças que vão se formando nessa relação interétnica. Eles vivenciam processos contraditórios quando de forma,

[...] concorrente e complementar, convivem imbricados e conflitantes as divisões clânicas, a exogamia de metades, o sistema de camadas de idade, “os velhos” e a “nova geração”, as chefias de aldeia e os novos papéis sociais. Novas organizações como, por exemplo, de professores indígenas ou cargos de representação externa, ocupados por homens mais jovens, contrapõem-se a hierarquia das camadas de idade, atribuindo novos *status* a uma geração mais nova [...] (ARRUDA, 2001, p. 57).

Para além dessa discussão o reconhecimento dos direitos indígenas foi um avanço pertinente, pois possibilitou participação social, a identidade cultural, território, saúde e a garantia da educação. Mas esses direitos devem sempre ser questionados quanto a sua efetivação e qualidade. Na recente história do nosso País, jovens indígenas, camponeses e quilombolas vêm ocupando espaços políticos e acadêmicos que antes seria impossível. Entretanto, são grandes os desafios atuais: lutar para garantia dos direitos já conquistados; buscar o reconhecimento de territórios tradicionais; resistir às políticas de desenvolvimento capitalista, de projetos de agronegócio, exploração de minérios e empreendimento em territórios indígenas. Enfim, sobreviver aos muitos ataques políticos e sociais que estão sendo revividos por essas populações.

Considerações Finais

A tese de que os povos indígenas seriam extintos defendida no passado não foi concretizada e demonstrou-se que o contato interétnico tornou-os sujeitos da luta pelos direitos à perpetuação de sua cultura e de serem respeitados em seu modo de vida. Entretanto, a conjectura atual da política do Brasil tem ameaçado esses direitos conquistados, a exemplo os projetos de leis e emendas parlamentares que trazem propostas devastadoras aos direitos indígenas, principalmente no que diz respeito aos seus territórios.

Por todo o exposto, considera-se que, em verdade, a política indigenista, desde o início da colônia brasileira, bem como nos demais períodos da história do Brasil, sempre esteve direcionada à questão agrária, ou seja, à apropriação de terras onde, inicialmente, viviam os indígenas. Para os invasores, em toda a extensão territorial brasileira havia terras desocupadas, isso porque desconsideravam os indígenas, tendo-os como empecilho mediante o desenvolvimento econômico

da colônia.

Nota-se que no processo de colonização das terras brasileiras, o modo de vida dos indígenas não foi considerado. Na verdade, foram evidenciadas várias normas de leis e violências contra eles que, por sua vez, estrategicamente, aprenderam a lidar e a se defender dos crimes cometidos pela sociedade que se formava no entorno de suas terras, principalmente, do poder do Estado. A luta dos indígenas por seu território está relacionada à perpetuação do seu modo de vida e da existência histórica, social e cultural do seu povo. As relações de contato pelos indígenas, junto à nossa sociedade, foram construídas em um “[...] processos extremamente contraditório, ambíguo e diferenciado em cada grupo e região, na medida em que se aprofundam as relações com a sociedade nacional” (ARRUDA, 2001, p.59).

Nesse sentido, é possível relacionar a constituição do monopólio fundiário e o fortalecimento da agricultura capitalista na atualidade, como produtos resultantes inicialmente da conquista e destruição dos territórios indígenas. Muitos desses indígenas ficaram sem suas terras e perdidos pelas cidades que foram se formando no entorno das vilas e aldeamentos.

As leituras e a pesquisa de campo junto aos Akwê – Xerente, no período do doutorado 2012 a 2016, possibilitaram o conhecimento de que a participação social dos indígenas não é fácil, pois os conflitos e contradições e os processos sociopolíticos das políticas públicas do Estado dificultam esta participação. Outro agravante é o número reduzido de representações nesses espaços de debate. A concepção é de que muitas vezes essa participação também se configura em um conflito conceitual e político. Afinal, tem-se claro o que se quer ouvir deles? É preciso estar atento às nossas próprias contradições de como vemos esta população. Será que queremos ouvir dos indígenas apenas frases de proteção das florestas? Os indígenas atuais estão falando e querendo ser ouvidos para além dos discursos ambientalistas midiáticos. Querem espaços de diálogos políticos para apresentar seus problemas socioambientais e reivindicar que o Estado cumpra o que está garantido na lei, por intermédio da efetivação das políticas sociais, de educação, saúde, assistência social e respeito à diversidade cultural.

Referências

ALENCASTRO, Luiz Felipe de. **O trato dos Viventes: formação do Brasil no Atlântico Sul**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

ARRUDA, Rinaldo Sérgio Vieira. Imagens do índio: Signos da Intolerância. In: GRUPIONI, Luís Donisete Benzi; VIDAL, Lux; FISCHMANN, Roseli. **Povos Indígenas e tolerância: construindo práticas de respeito e solidariedade**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2001 (Seminários 6; Ciência, Cientistas e Tolerância II). p. 43-62.

BANIWA, Gersem. A conquista da cidadania indígena e o fantasma da tutela no Brasil contemporâneo. In: RAMOS, Alcida Rita (Org.). **Constituições Nacionais e Povos Indígenas**. Belo Horizonte: Editora, UFMG, 2012. p. 206-227.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1998.

BUZATTO, Cleber César. De Projetos a Projéteis: a trajetória da violência contra os povos indígenas no Brasil. In: **Relatório de violência contra os povos indígenas no Brasil, dados de 2015**. Brasília, CIMI, 2015.

CHAIM, Mariosone Matos. **Aldeamentos Indígenas (Goiás 1749 – 1811)**. 2 ed. rev. São Paulo: Nobel, Brasília; INL, Fundação Nacional Pró – Memória, 1983.

CUNHA, Manuela C. da. Política Indigenista no século XIX: In: CUNHA, Manuela Carneiro (Org). **História dos índios no Brasil**. São Paulo: Editora Companhia das Letras/FAPESP/SMCPMS, 1992.

DAVIS, H. Shelton. **Vítimas do milagre: o desenvolvimento e os índios do Brasil**. Tradução Jorge

Alexandre Faure Pontual. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1978.

GAGLIARD, José Mauro. **O indígena e a República**. São Paulo: HUCITEC, 1989.

GUIMARÃES, Susana Martelletti Guimarães. **A aquisição da escrita e diversidade cultural**: a prática de professores Xerente. Brasília: FUNAI/DEDOC, 2002.

LACERDA, Rosane. **Os Povos Indígenas e a Constituinte**. CIMI-Conselho Indigenista Missionário: Brasília, 2008.

MARTINS, José de Souza. O tempo da fronteira: retorno à controvérsia sobre o tempo histórico da frente de expansão e da frente pioneira. **Tempo social**, Revista Sociologia USP, São Paulo, v. 8, n. 1, p. 25-70, maio, 1996.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **A Ideologia Alemã**: Feuerbach – A contraposição entre as Cosmovisões Materialista e Idealista. 3 ed. Tradução Editora Martin Claret. São Paulo: Martin Claret, 2008. (Coleção a Obra – Prima de cada autor).

MOREIRA NETO, Carlos de Araújo. **A política indigenista durante o século XIX**. Tese (Doutorado) –FFCL de Rio Claro, Rio Claro, 1971.

OLIVEIRA, Umbelino Ariovaldo. **O modo de produção capitalista, agricultura e reforma agrária**. São Paulo: FFLCH, 2007.

_____. **BR-163 Cuiabá-Santarém**: Geopolítica, grilagem, violência e mundialização. In: TORRES, Maurício (Org). *Amazônia revelada os descaminhos ao longo da BR-163*. Brasília: CNPQ, 2005.

_____. **Integrar para não Entregar**: políticas públicas e Amazônia. Campinas, SP: Papyrus, 1988.

OLIVEIRA, João Pacheco de; FREIRE, Carlos Augusto da Rocha. **A presença indígena na formação do Brasil**. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade; LACED/ Museu Nacional, 2006.

SOUZA LIMA, Antônio Carlos. **Povos indígenas no Brasil contemporâneo**: De tutelados a “organizados”? In: SOUSA, Cassio Noronha, et al (Orgs) *Povos indígenas: projetos e desenvolvimento II* / Brasília: Paralelo 15, Rio de Janeiro: Laced, 2010.

Recebido em 5 de outubro de 2019.

Aceito em 11 de novembro de 2019.